



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

**JULIANO LORENTZ DAMM**, brasileiro, solteiro, mecânico de máquinas agrícolas, inscrito no CPF sob o nº **968.410.790-00**, portadora da CNH nº **01380059882** DETRAN/RS, residente e domiciliado em Santa Maria – RS, neste ato denominados ARRENDADOR veem por meio deste instrumento particular celebrar CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL com o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **94.444.403/0001-73**, com sede administrativa na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, centro, CEP 97.190 – 000, telefone (55) 3277-1100, São Martinho da Serra – RS, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILSON DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº **7071439231** - SJS/RS, do CPF nº **95396527072**, do título de eleitor nº 071205690418, domiciliado na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, centro, São Martinho da Serra – RS, doravante denominado ARRENDATÁRIO, segundo as cláusulas a seguir discriminadas.

**Cláusula primeira** – O presente contrato tem por OBJETO o arrendamento de **01 (um) hectare**, situada em zona rural do Município de São Martinho da Serra, lugar denominado “Boqueirão” dentro de área maior de 12ha.10a, com as seguintes confrontações gerais: Ao Norte, com terras de Balduino Pinheiro da Silva e sua mulher; ao Leste, com terras do Estado; ao Sul, com ditas de Amadeu Cavalin; ao OESTE, com terras de Valeriano Luiz da Costa. Inkra nº 859052.033642.8, devidamente registrada no R. 5 – **Matrícula 99.169**, fls. 02. do Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis de Santa Maria – RS.

**Cláusula segunda** – Enquanto viger o arrendamento a FINALIDADE do mesmo será exploração de pedreira.

**Cláusula terceira** - Pelo arrendamento o ARRENDATÁRIO pagará o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pagos em 05 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**Cláusula quarta** - O ARRENDATÁRIO compromete-se a realizar o pagamento de todas as despesas referente ao licenciamento ambiental, impostos, taxas, etc...

**Cláusula quinta** – É vedado ao ARRENDATÁRIO vender, ceder ou transferir a empresas o material coletado na pedreira.

**Cláusula sexta** - O arrendamento vigorará pelo prazo acordado entre as partes a contar do dia 01/03/2020 até 31/12/2020 do presente contrato, data em que a propriedade arrendada deverá ser devolvida.

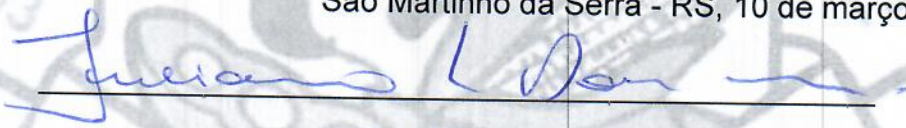
**Cláusula sétima** – É defeso ao ARRENDATÁRIO, na vigência do arrendamento, a transferência da área de forma gratuita ou onerosa, sob pena de extinção do presente contrato.

**Cláusula oitava** - O ARRENDATÁRIO compromete-se em conservar a propriedade respondendo pelos prejuízos que decorrerem da má conservação.

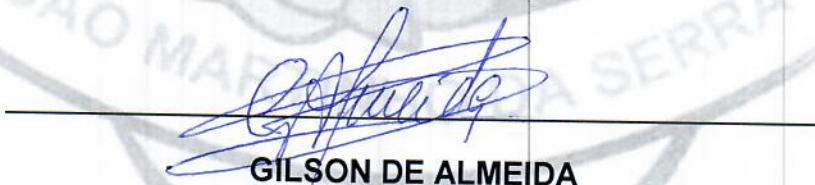
**Cláusula nona** - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01/03/2020.

**Cláusula décima** - E por estarem as partes acordes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam o presente contrato.

São Martinho da Serra - RS, 10 de março de 2020.



**JULIANO LORENTZ DAMM**



**GILSON DE ALMEIDA**

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA

Testemunhas:



